



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete da Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI

LEI N°. 6.260, DE 04 DE AGOSTO DE 2011

PROTOCOLO N° 3351
DATA 04/08/11
HORA 19:34
SECRETÁRIA JRSCQ

"Dispõe sobre a homologação da reavaliação atuarial realizada em março de 2011, alteração da alíquota patronal devida ao Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Teófilo Otoni e dá outras providências."

A CAMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI APROVA E EU PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º. O art. 6º, da Lei Municipal 5.477 de 24 de agosto de 2005, alterado pela lei 5.720, de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. A contribuição previdenciária mensal do Município de Teófilo Otoni, por intermédio dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações, para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni – SISPREV-TO, fica estabelecida na alíquota de 15,76% (quinze vírgula setenta e seis por cento), incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos respectivos segurados ativos, inativos e pensionistas".

§1º Para amortização do déficit atuarial demonstrado no DRAA – Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial de Março/2011; além de contribuição normal o ente contribuirá mensalmente com alíquota suplementar de majoração progressiva, pelo prazo de trinta e cinco anos, nos termos do quadro abaixo, entrando em vigor a alíquota suplementar do exercício de 2011, na data de publicação desta e em 1º de janeiro de cada ano indicado, nos exercícios subsequentes:

Ano	Custo especial em % sobre a base de cálculo da Folha de Pessoal Ativos, Inativos e Pensionistas
2011	2% (dois por cento)
2012	4% (quatro por cento)
2013	6% (seis por cento)
2014	8% (oito por cento)
2015	10% (dez por cento)
2016 - 2045	13,50% (treze vírgula cinqüenta por cento)

§2º As alíquotas das contribuições de que trata este artigo, poderão sofrer mediante lei específica, modificações em face de reavaliação atuarial.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete da Prefeita

Art. 2º. Fica homologado o relatório técnico sobre os recursos da reavaliação atuarial, realizado Março/2011, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. Para atender as despesas decorrentes da execução desta lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento.

§1º A classificação funcional programática e por unidade orçamentária da despesa será feita por decreto do Executivo Municipal.

§2º O crédito especial de que trata este artigo terá como fonte de recursos à anulação parcial ou total de dotações do orçamento vigente.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 6º da Lei 5.720 de 27 de março de 2007, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Teófilo Otoni, 04 de agosto de 2011.

MPL Freire
MARIA JOSÉ HAUEISEN FREIRE
Prefeita do Município

Autoria: Executivo Municipal